



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPERANTINA – PI, E A EMPRESA: **LUIZ CARLOS  
GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME (CAMPSERV  
COMERCIO E SERVIÇOS)**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME (CAMPSERV COMERCIO E SERVIÇOS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº o 41.963.739/0001-86, sediado(a) na Rua Mestre Antônio Piau, 199, Bairro de Flores, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Carlos Gomes de Oliveira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.732.770 SSP/PI, e CPF nº CPF: 027.516.433-02, tendo em vista o que consta no REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2106/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA/PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UND	125	250,00	<b>31.250,00</b>

2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UND	60	340,00	<b>20.400,00</b>
3	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UND	40	410,00	<b>16.400,00</b>
4	Manutenção preventiva em bebedouro tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	50	170,00	<b>8.500,00</b>
5	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (3 ou 2 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	60	500,00	<b>30.000,00</b>
6	Manutenção preventiva em ventilador climatizador ou umidificador de ar com substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UND	15	250,00	<b>3.750,00</b>
7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall e Janela de 9.000 a 30.000 BTU, em serviços gerais que não demandem troca de componentes, como: correção de ruídos, substituição das unidades evaporadora e condensadora, correção de problemas elétricos e eletrônicos e correção de vazamentos de água em seu dreno.	UND	75	340,00	<b>25.500,00</b>
8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda	UND	100	420,00	<b>42.000,00</b>

	específica para estes componentes.				
9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado do tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas.	UND	40	590,00	<b>23.600,00</b>
10	Fornecimento do controle universal e pilhas para aparelhos de ar condicionado tipo Split.	UND	20	99,90	<b>1.998,00</b>
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor de temperatura.	UND	40	200,00	<b>8.000,00</b>
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor degelo.	UND	40	215,00	<b>8.600,00</b>
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da turbina da evaporadora apropriada ao modelo.	UND	40	500,00	<b>20.000,00</b>
14	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 1 UF à 4 UF.	UND	50	170,00	<b>8.500,00</b>
15	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 5 UF à 9 UF.	UND	60	180,00	<b>10.800,00</b>
16	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 10 UF à 20 UF.	UND	40	200,00	<b>8.000,00</b>
17	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 21 UF à 30 UF.	UND	40	250,00	<b>10.000,00</b>
18	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 31 UF à 50 UF.	UND	25	310,00	<b>7.750,00</b>

19	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 51 UF à 70 UF.	UND	25	330,00	<b>8.250,00</b>
20	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTUS, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários.	UND	100	342,50	<b>34.250,00</b>
21	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 9000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	7	1.375,00	<b>9.625,00</b>
22	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 9000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	7	1.630,00	<b>11.410,00</b>
23	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	10	1.890,00	<b>18.900,00</b>
24	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	10	1.975,00	<b>19.750,00</b>
25	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	5	2.150,00	<b>10.750,00</b>

26	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	5	2.450,00	<b>12.250,00</b>
27	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 22.000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	5	1.999,90	<b>9.999,50</b>
28	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 22.000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor inverter rotativo e recarga de gás R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	5	2.880,00	<b>14.400,00</b>
29	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 9000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	20	595,00	<b>11.900,00</b>
30	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	20	588,00	<b>11.760,00</b>
31	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	20	599,00	<b>11.980,00</b>
32	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 24000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	15	780,00	<b>11.700,00</b>

33	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 30000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	10	840,00	<b>8.400,00</b>
34	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 9000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	20	399,00	<b>7.980,00</b>
35	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	20	440,00	<b>8.800,00</b>
36	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	10	440,00	<b>4.400,00</b>
37	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 24000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	10	850,00	<b>8.500,00</b>
38	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 30000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	5	1.020,00	<b>5.100,00</b>
39	Serviço de reparo ou substituição da placa eletrônica de máquina inverter.	UND	10	870,00	<b>8.700,00</b>
40	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12.000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás	UND	100	415,00	<b>41.500,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

41	Serviço de recarga de gás R-22 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	75	420,00	<b>31.500,00</b>
42	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	75	428,00	<b>32.100,00</b>
43	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	75	430,00	<b>32.250,00</b>
44	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	35	515,00	<b>18.025,00</b>
45	Serviço de recarga de gás R-22 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	35	519,00	<b>18.165,00</b>
46	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	25	399,00	<b>9.975,00</b>
47	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	25	480,00	<b>12.000,00</b>
48	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	20	500,00	<b>10.000,00</b>

49	Serviço de recarga de gás R-22 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	15	492,00	<b>7.380,00</b>
50	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	15	675,00	<b>10.125,00</b>
51	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás	UND	15	850,00	<b>12.750,00</b>
52	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em freezers e geladeiras de capacidade diversas.	UND	75	380,00	<b>28.500,00</b>
53	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UND	40	1.990,00	<b>79.600,00</b>
54	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento.	UND	20	485,00	<b>9.700,00</b>
55	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a.	UND	25	399,00	<b>9.975,00</b>
56	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600a.	UND	25	598,00	<b>14.950,00</b>
57	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha)	UND	25	685,00	<b>17.125,00</b>
58	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras).	UND	25	439,00	<b>10.975,00</b>





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

59	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UND	25	2.110,00	<b>52.750,00</b>
60	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento.	UND	25	420,00	<b>10.500,00</b>
61	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneira em Aço Inox adequado ao equipamento.	UND	25	260,00	<b>6.500,00</b>
62	Serviço de recarga de gás em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134 <sup>a</sup>	UND	35	500,00	<b>17.500,00</b>
63	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em bebedouros do tipo geláguia de coluna ou de mesa.	UND	50	250,00	<b>12.500,00</b>
64	Manutenção corretiva em bebedouros do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento.	UND	25	259,00	<b>6.475,00</b>
65	Manutenção corretiva em bebedouro do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em Plástico adequado ao equipamento.	UND	60	175,00	<b>10.500,00</b>
66	Manutenção corretiva em bebedouro do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento.	UND	25	1.180,00	<b>29.500,00</b>
67	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A.	UND	25	399,00	<b>9.975,00</b>
68	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo geláguia de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A.	UND	40	400,00	<b>16.000,00</b>

69	Instalação Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	100	570,00	<b>57.000,00</b>
70	Instalação Split Hi Wall de 18000 a 30000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	40	990,00	<b>39.600,00</b>
71	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/4", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	39,90	<b>7.980,00</b>
72	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	44,90	<b>8.980,00</b>
73	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/2", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	49,90	<b>9.980,00</b>
74	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 5/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	59,90	<b>11.980,00</b>
75	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/4", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	59,90	<b>11.980,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

76	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 7/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	M	200	90,00	<b>18.000,00</b>
77	Instalação de fio elétrico flexível bitola 2,5 MM	M	200	5,50	<b>1.100,00</b>
78	Instalação de fio elétrico flexível bitola 4 MM	M	200	9,00	<b>1.800,00</b>
79	Instalação de fio elétrico flexível bitola 6 MM	M	200	9,98	<b>1.996,00</b>
80	Instalação cabo PP 3 vias x 1,5 mm <sup>2</sup>	M	200	11,90	<b>2.380,00</b>
81	Instalação cabo PP 3 vias x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	200	22,90	<b>4.580,00</b>
82	Instalação cabo PP 4 vias x 1,5 mm <sup>2</sup>	M	200	16,90	<b>3.380,00</b>
83	Instalação cabo PP 4 vias x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	200	23,90	<b>4.780,00</b>
84	Instalação cabo PP 5 vias x 1,5 mm <sup>2</sup>	M	200	22,75	<b>4.550,00</b>
85	Instalação cabo PP 5 vias x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	200	28,90	<b>5.780,00</b>
86	Instalação cabo PP 6 vias x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	200	37,90	<b>7.580,00</b>
87	Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC de 3/4", incluso curvas, joelhos e conexões, necessária a instalação, bem como o reparo com gesso ou cimento, de acordo com a estrutura da parede.	M	200	41,00	<b>8.200,00</b>
88	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9000 a 30000 BTU.	UND	100	320,00	<b>32.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.356.273,50</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 18/09/2024 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **1.356.273,50 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA-PI, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

**Unidade Orçamentária:**

02.05.00/02.07.01/02.08.01/02.11.01/02.13.00/02.10.00/02.07.03

**Projeto de Atividade:**

13.392.0038.2290.0000/04.122.0005.2040.0000/12.361.0030.2202.0000/10.301.0020.2160.0000/08.244.0016.2150.0000/15.451.0040.2320.0000/12.361.0030.2203.0000

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00

**Fonte/Recursos:** ADM; EDUCAÇÃO GERAL; QSE; SAÚDE FUS; FMS; CUSTEIO, COFINANCIAMENTO; CRAS; FMAS; FUNDEB; RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS RECURSOS.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante.

8.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos

§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### **9.4 DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

#### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5 Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

9.5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: 10.2 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações

assumidas na contratação;

10.3 ensejar o retardamento da execução do objeto; 10.4 fraudar na execução do contrato;

10.5 comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6 Cometer fraude fiscal.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9 Multa de:

10.10 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.12 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.14 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.18 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

- 10.19 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA-PI no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Esperantina-PI - Justiça Estadual.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Esperantina-PI, 22 de Setembro de 2023.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
2334

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
DN: cn=IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES, o=ESPERANTINA-PI, ou=GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ou=CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000155, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PP A1, cn=IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
Reason: I am the author of this document  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI  
CONTRATANTE**

LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:41963739000186	Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:41963739000186 Dados: 2023.09.22 17:05:34 -03'00'	LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:02751643302	Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:02751643302 Dados: 2023.09.22 17:05:57 -03'00'
--	--	---	---

**LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME  
(CAMPSERV COMERCIO E SERVIÇOS)  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME Regim Nunes da Silva CPF 026.554.535-10  
NOME Daio Ventura do Nascimento CPF 240.919.953-49